



# ACORDO EUROPEU RELATIVO AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS POR ESTRADA (ADR) Principais alterações em 2011

1 de Março de 2011  
Luísa Costa



Instituto da Mobilidade  
e dos Transportes Terrestres, I.P.

# ADR/2011

- O ADR de 2011 entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011, para o transporte rodoviário internacional entre os 46 países partes contratantes do Acordo
- Entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2011, regra geral, há um período transitório de 6 meses em que podem coexistir as disposições do ADR/2009 e do ADR/2011
- A partir de 1 de Julho de 2011 a aplicação do ADR/2011 é obrigatória no transporte internacional entre os 46 países.

# Directiva ADR/RID/ADN

- A Directiva 2010/61/UE da Comissão, de 2 de Setembro, obriga à transposição dos seus anexos, ADR, RID e ADN, até 30 de Junho de 2011 nos 27 Estados Membros da UE
- Mantém-se assim o período transitório entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 2011 no transporte internacional (e nacional).
- A partir de 1 de Julho de 2011 o cumprimento do ADR é obrigatório no transporte nacional e internacional dos 27 países da EU.

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

## ➤ **PARTE 1**

### **Capítulo 1.2 – Definições**

- **Carregador** – alterada a definição com a introdução da figura do “Descarregador”
- **Descarregador** – nova definição

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

## Capítulo 1.4 - Obrigações dos intervenientes

- **1.4.2.2.1 b)** - Clarifica que o expedidor deve transmitir ao transportador toda a informação prescrita no ADR, em concreto a documentação que se deve encontrar a bordo do veículo antes do início do transporte. Faz ainda referência à possibilidade do tratamento electrónico da documentação.
- **1.4.2.3** - São eliminadas algumas obrigações do destinatário, designadamente as relativas à limpeza, descontaminação e responsabilidade de retirar a sinalização dos veículos e contentores depois de limpos e descontaminados.

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **1.4.3.7** - Aparece a nova figura do “Descarregador”, que abrange as operações de descarga de volumes e de cisternas/recipientes, e cujas obrigações são:

Assegurar-se que as mercadorias a descarregar são coincidentes com as informações do documento de transporte e com as informações nos volumes, nos contentores, nas cisternas, nos MEMU, nos CGEM ou nos veículos;

Respeitar todas as prescrições aplicáveis à descarga;

Assegurar-se que a limpeza, ou descontaminação foram realizadas;

Assegurar-se que a sinalização foi retirada, quando já não é necessária;

Depois da descarga de uma cisterna, veículo ou contentor:

- retirar todos os resíduos perigosos que possam ter aderido ao exterior da cisterna ou do veículo

- fechar todas as aberturas

Quando o descarregador contrata os serviços, por exemplo de limpeza e descontaminação, deve tomar as medidas necessárias para assegurar que as disposições do ADR foram cumpridas.

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

## Capítulo 1.6 – Medidas Transitórias

- **1.1.6.1** – É possível efectuar transportes segundo o ADR de 2009 até 1 de Julho de 2011.
- **1.6.1.19** - Podem aplicar-se os critérios de classificação das substâncias e misturas perigosas para o ambiente do ADR/2009 (2.2.9.1.10.3 e 2.2.9.1.10.4) até 31 de Dezembro do 2013
- **1.6.1.20** - Embora esteja prevista uma nova marcação para os volumes com LQ, pode continuar a aplicar-se a marcação do 3.4 do ADR/2009 até 30 de Junho de 2015. Até 30 de Junho de 2011 podem sinalizar-se os veículos com LQ das duas maneiras, em conformidade com o ADR/2009 ou com o ADR/2011.

No caso do transporte de contentores sinalizados segundo o ADR/2009, o veículo pode ser sinalizado segundo o ADR/2011.

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

## ➤ **PARTE 2**

### **Capítulo 2.2 – Disposições particulares para as diversas classes**

- **2.1.3.4.1-** UN 2481 ISOCIANATO DE ETILO → passa a ser da classe 6.1, em vez da classe 3.
- **2.2.9.1.10.1.4** - São introduzidas várias alterações nas definições, em especial na NOEC (*Concentração sem efeito observado*):  
Concentração experimental imediatamente inferior à mais baixa concentração testada cujo efeito nocivo é estatisticamente significativo. A NOEC não tem efeitos nocivos estatisticamente significativos comparando com os do ensaio.

Aparece uma nova definição:

CEx: Concentração associada a uma resposta de x %



## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **2.2.9.1.10.2.4** - Aparecem as seguintes definições:
  - Toxicidade aquática crónica: Designa a propriedade intrínseca de uma substância de provocar efeitos nefastos sobre os organismos aquáticos, no decurso de exposições em meio aquático determinadas em relação com o ciclo de vida desses organismos.
  - Perigo a longo prazo: significa, para fins de classificação, o perigo de um produto químico resultante de sua toxicidade crónica depois de uma exposição de longa duração em meio aquático.
- **2.2.9.1.10.2.6** - É incluída a seguinte definição:
  - Degradação: Significa a decomposição de moléculas orgânicas em moléculas mais pequenas e, finalmente em dióxido de carbono, água e sais.
- Há modificações nos **quadros do 2.2.9.1.10.3** e no **2.2.9.1.10.4**

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **2.2.9.1.10.4.6.4** - Nova tabela de coeficientes multiplicação para os componentes muito tóxicos das misturas.
- **2.2.9.1.10.5** - Substâncias ou misturas classificadas como matérias perigosas para o ambiente (meio aquático) com base no Regulamento 1272/2008/CE.  
 Se os dados para a classificação, em conformidade com o 2.2.9.1.10.3 e o 2.2.9.1.10.4 não estão disponíveis, então uma substância ou uma mistura:
  - Deve classificar-se como matéria perigosa para o ambiente se lhe estão atribuídas a ou as categorias “Aquática Aguda 1”, “Aquática Crónica 1” ou “Aquática Crónica 2”, com base no Regulamento 1272/2008/CE, ou as frases de risco R50, R50/53 o R51/53, com base nas Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE;
  - Se não lhe estão atribuídas categorias ou frases de risco, não deve ser considerada como matéria perigosa para o ambiente.

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **2.2.9.1.10.6** - As substâncias ou misturas classificadas como perigosas para o ambiente, segundo os ensaios de classificação do 2.2.9.1.10.3/4/5, mas que não são classificadas em nenhuma outra classe do ADR, devem ser afectadas a uma das rubricas:

UN 3077 matéria perigosa para o ambiente, sólida, n.s.a

UN 3082 matéria perigosa para o ambiente, líquida, n.s.a

Em ambos casos são do grupo de embalagem III

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

## ➤ **PARTE 3**

- **Capítulo 3.1 – Generalidades**

- 3.1.3 - Esta secção é nova e nela são indicados os critérios para classificar soluções ou misturas apartado.

- **Capítulo 3.2. Quadros (Quadro A)**

- Na coluna (7a) foram substituídos todos os códigos “LQ” pelas quantidades máximas permitidas por embalagem interior.

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

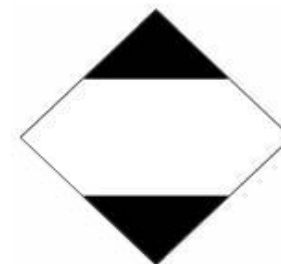
- **Capítulo 3.3 - Disposições especiais**
- **Disposições especiais modificadas:** 172, 188, 198 (Afecta também os produtos de perfumaria), 219 (os microrganismos geneticamente modificados não são ADR se forem embalados de acordo com a P904), 251, 290, 302, 304, 593, 645 e 653.
- **Disposições especiais suprimidas:** 292, 313, 559, 567, 589, 604, 605, 606, 608, 649 e 650.
- **Disposições especiais novas:** 342 a 357, 655 e 656

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **Capítulo 3.4 - Quantidades limitadas**
- **3.4.1** - O limite da quantidade aplicável por embalagem interior ou objecto é especificada para cada matéria na coluna (7a). A quantidade "0" não permite o transporte em quantidade limitada.
- **3.4.2** - As mercadorias são embaladas em embalagens interiores que se colocam em embalagens exteriores apropriadas. É permitida a utilização de embalagens intermédias. A utilização de embalagens interiores não é necessária para o transporte de objectos, tais como aerossóis e recipientes de fraca capacidade contendo gás. A massa total bruta de um volume não pode exceder 30 kg.
- **3.4.3** - Aceitam-se os tabuleiros com cobertura retráctil ou estirável como embalagens exteriores, neste caso as embalagens interiores frágeis devem ser colocadas em embalagens intermédias. A massa total bruta de um volume não pode exceder 20 kg.

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **3.4.7** – Os volumes com mercadorias perigosas em LQ levam a seguinte marca (excepto para o transporte aéreo):



A parte superior e a inferior e o rebordo são a negro. A parte central será branca ou de uma cor que faça contraste. As dimensões mínimas são de 100 x 100 mm e a espessura mínima da linha de contorno é de 2 mm. Se a dimensão do volume o exigir, pode reduzir-se a marca até 50 x 50 mm, na condição de fique bem visível.

**Até 30 de Junho de 2015, podem continuar a aplicar-se a marcação prevista no ADR de 2009 para os volumes com LQ**

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **3.4.8** – Os volumes para o transporte aéreo levam a seguinte marca:



As características e dimensões são as mesmas que no caso anterior. O símbolo “Y” deve ser colocado no centro da marca de forma bem visível.

- **3.4.9** - A marca do transporte aéreo é válida para o transporte rodoviário e não é necessária a marca do 3.4.7.
- **3.4.12** - Os expedidores devem informar de forma raterável a massa bruta total da mercadoria em quantidade limitada.



## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **3.4.13**

a) As unidades de transporte com um peso bruto superior a 12 toneladas devem levar uma marca igual à dos volumes para o transporte rodoviário na frente e na retaguarda, salvo se já estiverem sinalizados com painel laranja;

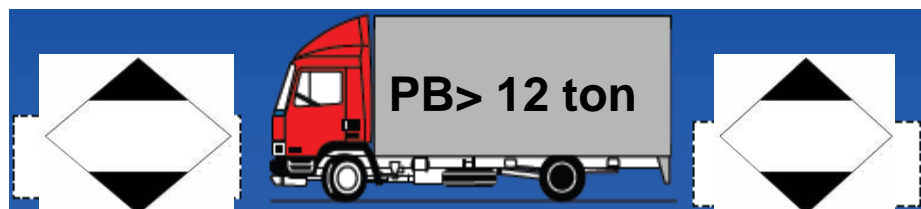
b) Os contentores transportados numa unidade de transporte com um p.b. superior a 12 toneladas, devem levar a marca nas quatro paredes, salvo se já tiverem placas etiquetas.

Não é necessário colocar a marca na unidade de transporte, excepto se as marcas dos contentores não forem visíveis do exterior, neste caso a marca deve ser colocada à frente e à retaguarda da unidade de transporte.

- **3.4.14** – Não é necessário sinalizar as unidades de transporte com as marcas quando a massa bruta total dos volumes em quantidade limitada não ultrapassa a 8 toneladas.

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

### NOVA MARCAÇÃO PARA OS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM MERCADORIAS PERIGOSAS EM QUANTIDADES LIMITADAS (LQ)



**LQ > 8 ton**

- **3.4.15** - A dimensão da marca para as unidades de transporte é de 250 x 250 mm.

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

## ➤ **PARTE 5**

### • **Capítulo 5.2 - Marcação e etiquetagem**

- **5.2.1.8.1** – Estão dispensadas da colocação da marca das matérias perigosas para o ambiente as embalagens simples e as embalagens combinadas, quando as embalagens simples ou as embalagens interiores das embalagens combinadas, não excedam 5 litros de capacidade ou 5 kg de massa líquida.



Marca obrigatória nas embalagens,  
desde 1 de Janeiro de 2011

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **5.2.1.9.2** – Acrescenta-se uma nova isenção para os volumes marcados com flechas de orientação:
  - f) Embalagens combinadas que contenham embalagens interiores hermeticamente fechadas com uma capacidade que não ultrapasse os 500 ml.

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **Capítulo 5.4 - Documentação**

- **5.4.0.2** - O tratamento da documentação por meios electrónicos passa para uma subsecção autónoma, deixando de ser uma simples NOTA.
- **5.4.0.3** - Quando se utilizam meios electrónicos, o expedidor deverá dar a informação relativa à mercadoria também em formato papel, de acordo com a ordem indicada no presente capítulo
- **5.4.1.1.3** - Troca a ordem dos elementos identificativos dos resíduos no documento de transporte: O número de ONU antecede a palavra “RESIDUOS”.

Exemplo: UN 1230, RESIDUOS, METANOL, 3 (6.1), II, (D/E).

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **5.4.1.1.18** – Este parágrafo é totalmente novo. Indica os dados que devem figurar no documento de transporte para as matérias perigosas para o ambiente:
  - O documento de transporte deve mencionar “PERIGOSO PARA O AMBIENTE” para todas as matérias perigosas para o ambiente, de qualquer classe;
  - Esta menção não se aplica aos números UN 3077 e 3082;
  - Também não se aplica às remessas que não careçam de ser sinalizadas com a marca das matérias perigosas para o ambiente
  - Pode substituir-se pela menção “POLUENTE MARINHO” (conforme com o IMDG) quando se trate de uma cadeia de transportes que inclua um percurso marítimo.

## RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

- **5.4.3.4** - Altera o modelo das instruções escritas (novo modelo disponível no site do IMTT em <http://www.imtt.pt/> → Transportes Rodoviários → Mercadorias Perigosas → Regulamentação Técnica)
- **5.4.4**- Conservação das informações relativas ao transporte de mercadorias perigosas.

Esta secção é totalmente nova e nela se indica que:

- O expedidor e o transportador devem conservar uma cópia do documento de transporte, assim como a informação adicional e a documentação suplementar, durante um período mínimo de três meses.
- Quando estes documentos são conservados por meios electrónicos, ou em sistemas informáticos, esta informação deve poder reproduzir-se sob forma impressa.

# RESUMO DAS NOVIDADES DO ADR DE 2011

## ➤ **PARTE 8**

- **Capítulo 8.1 - Unidades de transporte e equipamento de bordo.**
- 8.1.4.3 - Especifica que os extintores portáteis devem satisfazer as disposições da Norma EN 3, Extintores de incêndio portáteis, parte 7 (EN 3-7:2004 + A1:2007) exclusivamente.
- 8.1.5.2 – Faz uma alteração igual à das instruções escritas, eliminando a necessidade de o recipiente colector ser de plástico, e só é exigível quando se transportam matérias sólidas ou líquidas com etiquetas de perigo 3, 4.1, 4.3, 8 ou 9.



**Muito obrigada pela vossa atenção**